



LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA:0142
2003523

Assinado de forma
digital por LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA:01422003523
Dados: 2021.01.27
14:25:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 26.605.573/0001-32, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, representado neste ato, pelo seu Ordenador/Gestor, Sr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, biomédico, portador da Cédula de Identidade nº 5.696.534-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.573/0001-32, com sede na Rua Francisco Portugal, nº 202, LOJA 01, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju- SE, CEP: 49020-390, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. **LUCIANA BASTOS ALMEIDA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 30546230 SSP-SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.220.035-23, residente e domiciliada na Avenida Francisco Porto, Condomínio Viladoro, nº 239, Edifício Ouro Verde, apto. 403, bairro Grageru, na cidade de Aracaju-SE, CEP 49025-245.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa especializada no fornecimento de **Suplementos Alimentares** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Licitatório nº 117/2020 e Pregão Eletrônico nº 023/2020 e discriminação no anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços objeto deste contrato (cláusula segunda), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor total de R\$ 152.706,00** (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais), fixo e irrevogável, referente aos fornecimentos dos suplementos alimentares, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos nesta Cláusula, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Anexo 1.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIA Multisign v5, CN=28660207000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.01.27 14:46:18-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



LUCIANA BASTOS
ALMEIDA:014220
03523

Assinado de forma digital
por LUCIANA BASTOS
ALMEIDA:01422003523
Dados: 2021.01.27
14:25:49 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O local da entrega dos materiais será indicado pela secretaria demandante, e a empresa receberá o Ordem de Fornecimento com a indicação do Local onde deverão ser entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1 O acondicionamento e transporte dos materiais para a realização dos serviços será de responsabilidade da empresa, sendo responsável pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

9.2 Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade.

9.3 Obedecer aos prazos de realização previstos neste termo.

9.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.

9.5 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

a) Obedecer às especificações do objeto;

b) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais nos locais indicados do item 6, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

c) Realizar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Instrumento.

d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais;

e) Repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que não estejam adequados às especificações;

f) Substituições de marcas dos produtos indicado na proposta original apenas serão aceitas, em casos de

ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
DN: cn=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, ou=SESAU, ou=SECRETARIA DE SAUDE, ou=GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=BRASIL, c=br
03924410470
Resultado: Erro ao gerar o arquivo deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.01.27 14:47:07-03'00'
Power2Sign - versão: 10.1.1



LUCIANA

BASTOS

ALMEIDA:0142

2003523

Assinado de forma digital por LUCIANA BASTOS

ALMEIDA:01422003523

Dados: 2021.01.27 14:26:07 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) O retardamento na entrega dos materiais, objeto deste instrumento contratual, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

i) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;

j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete à Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos

ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
DN: CN=, OU=ICP-Brasil, OU=IC SOLUTI Multipla vs. OU=Presencial
OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,
c=BR, o=ICP-Brasil
Razão: É a sua cópia deste documento
Localização: sem localização de assinatura aqui
Data: 2021.01.27 14:26:07 -03'00'
Formato: Versão 10.1.1



LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA:014
22003523

Assinado de forma
digital por LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA:01422003523
Dados: 2021.01.27
14:26:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **11.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

11.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do

ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=AC-SIKUTI-MAIRIA-05, OU=25860207020178, OU=Responsável,
OU=Classificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação: sua localização em assinatura aqui
Data: 2021.01.27 14:48:05-0300'
Pdf Reader Versão: 10.1.1



LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA:01422
003523

Assinado de forma
digital por LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA:01422003523
Dados: 2021.01.27
14:26:44 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 117/2020, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2020 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2020 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple vs, OU=29900207000178,
CN=Assinador, OU=Certificado PF AD, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.01.27 14:48:30-0300'
FuW Reader Versão: 10.1.1



LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA:014
22003523

Assinado de forma
digital por LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA:01422003523
Dados: 2021.01.27
14:27:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 27 de Janeiro de 2021.

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
Df: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5,
OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor desta documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.01.27 14:49:05-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CONTRATANTE

LUCIANA BASTOS Assinado de forma digital por
LUCIANA BASTOS
ALMEIDA:014220
03523 ALMEIDA:01422003523
Dados: 2021.01.27 14:27:18
-03'00'

CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
LUCIANA BASTOS ALMEIDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1 DO CONTRATO Nº 006/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	Módulo para nutrição enteral, emulsão lipídica 100% TCL, hipercalórica(4,5 kcal/ml). Sabor neutro. Embalagem 200ml , EXCLUSIVO PARA ME EPP E MEI	300	FRASCO COM 200ML	DANONE	R\$ 60,75	R\$ 18.225,00
012	Fórmula infantil apropriada para crianças a partir de 6 meses, de acordo com CODEX ALIMENTARIUS, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, a base de proteína isolada de soja, embalagem adequada ao produto..EXCLUSIVO PARA ME , EPP E MEI	400	LATA COM 400G	DANONE	R\$ 38,78	R\$ 15.512,00
014	Fórmula infantil anti-regurgitação, de maior viscosidade, para lactentes desde o nascimento, enriquecida com ferro, em pó, adicionado em lata entre 400 e 450g..EXCLUSIVO PARA ME , EPP E MEI	400	LATA COM 400G	DANONE	R\$ 31,10	R\$ 12.440,00
017	Fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, de 190,00 a 220,00MOSMO/L, de 210,00 a 220,00MOSMO/KG/ÁGUA, isenta de lactose, embalado em lata. COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	160	LATA COM 400G	DANONE	R\$ 125,90	R\$ 20.144,00
018	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 1 ano, hipoalergênica, a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com maltodextrina e lactose, pó, embalagem adequada ao produto. EXCLUSIVO PARA ME , EPP E MEI	300	LATA COM 400G	DANONE	R\$ 82,00	R\$ 24.600,00
024	Espressante alimentar instantâneo a base de goma tara, xantana e guar para pacientes com disfagia, lata com 300g. EXCLUSIVO PARA ME , EPP E MEI	200	LATA COM 300G	DANONE	R\$ 57,96	R\$ 11.592,00
027	Fórmula padrão, líquida, polimérica, hipercalórica,	600	LITRO (1.000ML)	NUTRIMED	R\$ 36,88	R\$ 22.128,00

ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
DN: DN#B, CN=Antonio Botelho dos Santos, OU=Prefeitura de Camaragibe, OU=Secretaria de Saúde, CN=Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos, O=DIGITAL, C=BR, E=antonio.fernando.amato@camaragibe.pe.br, OU=Prefeitura de Camaragibe, CN=Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos, O=DIGITAL, C=BR, E=antonio.fernando.amato@camaragibe.pe.br
Localização: Rua Fiscalização de Assinatura aqui
Data: 2021.01.27 14:49:44.000Z
PDF Reader Versão: 1.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	normoprotéica, normolipídica, gordura saturada menor que 10% do VCT, com fibras solúveis e insolúveis, mínimo de 15g/L. Sistema aberto.COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI					
029	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras adicionado de prebióticos 0,80g/100ml (90% GOS e 10% FOS). Contém LCPufas ácidos graxos de cadeia longa (DHA). Fonte de cálcio, ferro e zinco. Rico em vitaminas e minerais. Embalagem adequada ao produto. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	500	LATA COM 400G	DANONE	R\$ 32,63	R\$ 16.315,00
030	Fórmula modificada para nutrição enteral, suplemento para cicatrização de feridas ou outras afecções teciduais, líquido, hipercalórico, hiperpotrético, acrescido de arginina ($\geq 15\%$) e suplementado com micronutrientes relacionado com a cicatrização. Embalagem de 200ml, sabores variados. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	500	FRASCO COM 200ML	DANONE	R\$ 23,50	R\$ 11.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 152.706,00

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=28866267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:
03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.01.27 14:50:15-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470**